





#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

**O Primeiro Outorgante** compromete-se a:

1. Apoiar financeiramente a Associação, atribuindo-lhe um subsídio no valor de 9800€ (nove mil e oitocentos euros), a liquidar nos meses de julho e novembro de 2025;
2. Conceder a receita de bilheteira, exceto IVA, comissões associadas e despesas com a plataforma BOL, resultante das apresentações realizadas no âmbito da MTA – Mostra de Teatro Amador;
3. Assegurar, em função da disponibilidade dos serviços e das necessidades da Associação, as condições necessárias à boa implementação dos projetos apoiados;
4. Assegurar a divulgação e promoção das atividades através dos habituais e relevantes suportes de divulgação disponíveis no Município.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

**O Segundo Outorgante** compromete-se a cooperar com o Primeiro Outorgante na prossecução das atribuições do município no domínio da cultura, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural, na sua área de intervenção, no concelho de Valongo, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Colaborar e participar na prossecução das ações culturais a definir pelo Município;
2. Sensibilizar a população do concelho, incentivando-a à procura e à participação nas atividades culturais que desenvolve;
3. Expandir a sua ação no concelho de Valongo, se possível alargando-a e divulgando-a a todo o panorama nacional;
4. Apresentar e concretizar projetos culturais dentro do seu âmbito de atuação, conforme a seguir se expõe:
  - Mostra de Teatro Amador | Apresentação de uma peça de teatro;
  - Jantares Encenados | FRB&MO;
  - Recriação da Feira do Pão | Ação Promocional da Rota das Padeiras- "Caminhada das Padeiras";
  - Pão Duro em tempo de guerra;
  - "Rota do Grão ao Pão noturna- com figuras da época".

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Responsabilidade por Danos)**

A Associação é responsável por eventuais danos causados ao município e a terceiros, ocorridos nos espaços em que se realizem as atividades por si promovidas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Acompanhamento e Monitorização)**

O acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de um representante a designar, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

**Cláusula 6.ª**

**(Transparência)**

1. O Grupo Dramático e Recreativo da Retorta declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do “Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público”, que:

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do presente ano;
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

**Clausula 7.ª**

**(Vigência)**

O presente Protocolo é válido de 22 de maio até 31 de dezembro de 2025.

Valongo, 29 de maio de 2025

**O Primeiro Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. José Manuel Ribeiro)

**O Segundo Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(João Paulo Pereira)

